



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE
EXTERIOR E EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE
PLATAFORMAS DE APOSTAS DE QUOTA
FIXA (BETS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município da Serra, a veiculação de publicidade exterior e em espaços públicos destinada à divulgação de plataformas de apostas de quota fixa realizadas por meio virtual (bets), bem como de aplicativos, sítios eletrônicos e demais meios destinados à exploração de apostas esportivas ou não esportivas online.

Parágrafo único - A vedação prevista no caput fundamenta-se na proteção da moralidade administrativa, da infância, da adolescência, da juventude, da saúde pública, da proteção social das famílias e do interesse público, considerando os impactos sociais decorrentes do incentivo às apostas de quota fixa.

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se, dentre outros, à divulgação de:

- I - marcas comerciais;
- II - nomes empresariais;
- III - plataformas digitais;
- IV - sítios eletrônicos;
- V - aplicativos;
- VI - promoções comerciais;
- VII - campanhas institucionais ou promocionais;
- VIII - bônus, premiações, créditos ou quaisquer incentivos relacionados à atividade de apostas;
- IX - logomarcas, símbolos, elementos visuais, mascotes, slogans ou quaisquer outros elementos destinados à identificação direta ou indireta de pessoas jurídicas autorizadas à exploração de apostas de quota fixa ou de plataformas destinadas à exploração dessa atividade.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100380036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

legislação municipal aplicável à publicidade, ao ordenamento urbano e ao exercício do poder de polícia administrativa, sem prejuízo:

- I - da imediata retirada da publicidade irregular;
- II - da cassação, suspensão ou revogação da autorização ou licença para veiculação da publicidade, quando cabível;
- III - da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pelo licenciamento urbano e pela fiscalização de posturas promover a fiscalização do cumprimento desta Lei, adotando as medidas administrativas necessárias para sua execução.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão observar as disposições desta Lei na celebração, renovação, prorrogação ou revisão de contratos, concessões, permissões, autorizações, licenças e demais instrumentos que envolvam exploração publicitária em bens públicos ou em espaços submetidos ao poder de polícia do Município.

Art. 6º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se igualmente às campanhas publicitárias, eventos, ações institucionais e iniciativas contratadas, patrocinadas, apoiadas ou realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela publicidade de que trata esta Lei terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei, para promover a retirada ou adequação das peças publicitárias em desconformidade com suas disposições.

Parágrafo único - Durante o prazo previsto no caput, a fiscalização priorizará a orientação dos responsáveis, sem prejuízo da retirada imediata da publicidade irregular quando houver risco ao interesse público ou descumprimento de determinação administrativa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, aplicação das penalidades e definição dos espaços públicos abrangidos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de julho de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100380036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a veiculação de publicidade exterior e em espaços públicos de plataformas de apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como "bets", no âmbito do Município da Serra, como medida de proteção à saúde pública, à infância e juventude, à família e ao interesse coletivo.

Nos últimos anos, o crescimento acelerado das plataformas de apostas esportivas e jogos online transformou essa atividade em um fenômeno de massa, impulsionado por intensas campanhas publicitárias. A publicidade das bets passou a ocupar espaços públicos, meios de comunicação, eventos esportivos e redes sociais, promovendo a falsa percepção de que as apostas representam uma forma simples e acessível de obtenção de renda.

Entretanto, diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que o jogo compulsivo, também conhecido como ludopatia, é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como um transtorno comportamental capaz de gerar graves consequências individuais, familiares e sociais. Entre os principais impactos estão o endividamento excessivo, o comprometimento da saúde mental, o aumento dos casos de ansiedade e depressão, conflitos familiares, perda de patrimônio, evasão escolar, redução da produtividade no trabalho e, em situações extremas, o suicídio.

A facilidade de acesso às plataformas digitais, aliada ao uso de estratégias agressivas de marketing, bônus de cadastro, promoções e promessas de ganhos rápidos, torna crianças, adolescentes, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ainda mais suscetíveis ao vício em jogos de azar.

Embora a exploração das apostas de quota fixa seja regulamentada pela União, a Constituição Federal assegura aos Municípios competência para disciplinar o uso do solo urbano, a publicidade em espaços públicos, o ordenamento urbano, a proteção do consumidor, a saúde pública e a proteção do patrimônio coletivo, nos termos dos arts. 23, II, 30, I e VIII, e 182 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei não proíbe a atividade econômica das empresas de apostas, matéria de competência da União, mas apenas restringe sua divulgação em bens públicos e na publicidade exterior sujeita ao poder de polícia do Município da Serra.

Importante destacar que essa iniciativa acompanha uma tendência adotada por importantes municípios brasileiros. O Município do Rio de Janeiro editou norma proibindo a publicidade exterior e em espaços públicos destinada à divulgação de plataformas de apostas de quota fixa (bets), reconhecendo que esse tipo de propaganda afronta a proteção social das famílias, incentiva comportamentos potencialmente prejudiciais e produz impactos negativos sobre a coletividade.

Ao limitar esse tipo de publicidade em espaços públicos, o Município da Serra reafirma seu compromisso com a proteção das famílias, da infância e da juventude, reduzindo a exposição cotidiana da população a mensagens que estimulam o jogo e o comportamento de risco.

A medida também se harmoniza com os princípios da prevenção em saúde pública, da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana e da função social dos espaços públicos, que devem privilegiar conteúdos de interesse coletivo e de promoção do bem-estar social.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100380036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100380036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

